



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

**AUTÓGRAFO DE LEI nº. 41 /2022.**

**DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida a revisão geral anual de vencimentos aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas integrantes da Administração Pública Municipal no percentual de 16,85% (dezesseis vírgula oitenta e cinco por cento), incidente sobre a remuneração básica, atendendo ao disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 404/2005.

§1º O índice a que se refere o caput é composto pelo somatório dos índices acumulados nos seguintes períodos:

a) 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), referente a maio de 2019 a dezembro de 2020;

b) 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), referente a janeiro a dezembro de 2021.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, inclusive financeiras, à 1º de janeiro de 2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Laranja da Terra/ES, 20 de dezembro de 2022.**

  
**JACKSON BULERIANM**

**Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.**

